

Proc. CNT 11 218/45

(CNT-261-46)

1946

AA/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Luiz Gomes Moreira e, como recorrido, Gase Atlas S/A:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Luiz Gomes Moreira contra a "Gase Atlas S/A", a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo julgou-a procedente em parte (fls. 28).

II - Dessa decisão houve recurso para o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, porém êste, por sentença de fls. 49 negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

III - Não se conformando, ainda, com a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, Luiz Gomes Moreira recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Notificado o recorrido apresentou as contra razões de fls. 52/26.

V - Opinou a Procuradoria da Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pela confirmação do aresto recorrido (fls. 60).

VI - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Traba-

M. T. INC. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

lho, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso, por
falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Edgard de Oliveira Lima

Relator

Ciente- _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 5 / 46